

ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º 003/GAL DOURO HISTÓRICO/10211/2022

PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA
(Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º 187/2021, de 7 de setembro)

A submissão de candidaturas é efetuada entre 03 de Junho (09h:30m:00s) a 11 de Julho de 2022 (17h:30m:59s) ao abrigo do disposto na Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual, que estabelece o regime de aplicação da Ação n.º 10.2. do PDR 2020, na tipologia referida na alínea a) do seu art.º 2.º.

Nos termos do artigo 52.º da Portaria supra mencionada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a. Promover a melhoria das condições de vida, de trabalho e de produção dos agricultores;
- b. Contribuir para o processo de modernização e de capacitação das empresas do setor agrícola.

2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos nas explorações agrícolas cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja superior ou igual a 100 EUR e inferior ou igual a 50 000 EUR.

Não são admissíveis investimentos na instalação de culturas permanentes regadas em terrenos adjacentes a perímetros de rega de Aproveitamentos Hidroagrícolas, quando tenham origem de água a título precário, proveniente destes.

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

A área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL DOURO HISTÓRICO, que integra a totalidade das freguesias dos concelhos de Alijó, Mesão Frio, Murça, Peso da Régua, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião e Vila Real.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental total é de 422 581,20 EUR (despesa pública).

5. CANDIDATURAS ADMITIDAS

Durante a vigência temporal do presente anúncio, apenas se admite uma candidatura por beneficiário.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente Aviso são aplicáveis os princípios gerais previstos no art.º 60.º Cláusula de Evasão do Regulamento 1306/2013, que dispõe: “Sem prejuízo de disposições específicas, não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola setorial a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação”.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 7.º, 8.º e 9.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

7. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 7.º, 8.º e 9.º da Portaria supra identificada, são seleccionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 15\% \text{ MFP} + 10\% \text{ PUE} + 20\% \text{ PD} + 50\% \text{ EDL} + 5\% \text{ AFJER}$$

MFP – A candidatura apresenta investimentos em melhoramentos fundiários ou plantações

Atribuída em função de serem considerados elegíveis na análise investimentos que visem melhoramentos fundiários ou plantações na exploração.

PUE – A candidatura apresenta investimentos relacionados com proteção e utilização eficiente dos recursos.

Atribuída em função de serem considerados elegíveis na análise investimentos que visem a proteção e ou melhoria na eficiência de utilização dos recursos nos termos da OTE n.º 25/2016.

PD - Montante de pagamentos diretos recebidos pelo beneficiário, no ano anterior ao da candidatura.

Atribuída em função do montante de pagamentos diretos recebido pelo beneficiário de acordo com três escalões:

- ≤5 000 – 20 pontos
- >5 000 e ≤15 000 – 10 pontos
- >15 000 – 0 pontos



EDL – Contributo da candidatura para os objetivos da EDL.

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local, tendo como base os seguintes subcritérios:

<p>Subcritério 1 – Valorizar e promover produtos de qualidade nomeadamente a Vinha na RDD, Raças Autóctones (bovina maronesa e caprinas bravia e serrana), olival, amendoal e povoamentos de castanheiro para produção de fruto</p>	<p>A validação será efetuada através da Declaração de Colheita e Produção, no caso da vinha na Região Demarcada do Douro, as raças autóctones através da inscrição no Livro Genealógico da respetiva raça, o olival, amendoal e os povoamentos de castanheiros com base na localização das parcelas, dentro do território de intervenção, conforme registo no Sistema de Identificação Parcelar atualizado.</p>
<p>Subcritério 2 - Dinamizar o associativismo e cooperativismo</p>	<p>Atribuída se o promotor for associado (mínimo 3 meses contados à data da submissão da candidatura) de alguma organização de agricultores com sede no território de intervenção. A validação será efetuada mediante apresentação de declaração da Entidade em papel timbrado e devidamente assinado pelos seus representantes legais e onde deverá constar a data de aprovação de associado.</p>
<p>Subcritério 3 - Promover modos de produção sustentável nomeadamente a produção integrada e/ou a produção biológica</p>	<p>Atribuída mediante a apresentação do contrato com OPC - Organismo de Controlo e Certificação e respetivo certificado válido.</p>
<p>Subcritério 4 – Aumento da Produção</p>	<p>A pontuação é atribuída aos promotores cujas operações promovam o aumento da produção agrícola: cultura agrícola</p>

	existente e/ou a diversificação das culturas agrícolas da exploração, sendo validada se forem verificados todos os parâmetros: <ol style="list-style-type: none"> a) Justificações técnicas e económicas que suportam o investimento proposto face ao histórico da atividade desenvolvida na memória descritiva b) Sistema de Identificação Parcelar devidamente atualizado da exploração agrícola c) Adequação do compasso ao tipo de cultura candidatada A atribuição da pontuação é feita de acordo com os seguintes escalões: <ul style="list-style-type: none"> • ≤1 Ha – 0 pontos • >1 Ha e ≤1,5 Ha – 10 pontos • >1,5Ha – 20 pontos
--	--



A pontuação será atribuída em função do número de critérios cumpridos contribuindo em 50% para a EDL:

Limites	Pontuação
A candidatura não cumpre qualquer critério	0
A candidatura cumpre 1 critério	5
A candidatura cumpre 2 critérios	10
A candidatura cumpre 3 critérios	15
A Candidatura cumpre 4 critérios	20

AFJER – Candidatura apresentada por pessoa singular ou coletiva reconhecida com o estatuto de agricultor familiar ou de jovem empresário rural.

Atribuída em função do promotor ter submetido reconhecimento a um dos dois estatutos referidos, condicionado à sua aprovação.

Aos critérios de seleção MFP, PUE e AFJER indicados será atribuída a pontuação de 20 ou 0, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção e uma pontuação entre 20 e 0 para o critério de seleção EDL.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:

- 1º - Candidatura com maior pontuação no critério EDL;
- 2º - Candidatura com maior valor de investimento em plantações;
- 3º - Candidatura com maior pontuação no critério PD;
- 4º - Ordem de receção de candidatura no sistema de informação.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável.

O nível de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, é de 50%, conforme definido no Anexo II da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

O apoio concedido no âmbito de projetos de instalação da vinha, é concedido sob a forma de subsídio não reembolsável na modalidade de tabela normalizada de custos unitários de acordo com o definido no Anexo 4 da OTE 25/2016, na versão em vigor à data da submissão da candidatura.

9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Com exceção das despesas gerais referidas no n.º 3 do Anexo I da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão das candidaturas.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo I da Portaria citada.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.portugal2020.pt, do PDR2020 em www.pdr-2020.pt ou no sítio do GAL em www.dourohistorico.pt e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela entidade recetora.

11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

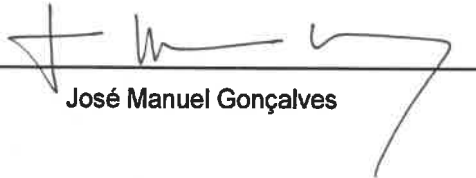
O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em

www.portugal2020.pt, no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt e no sítio do GAL DOURO HISTÓRICO em www.dourohistorico.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do GAL através do endereço geral@dourohistorico.pt ou pelo telefone 259 931 160.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Sabrosa, 23 de Maio de 2022

O Presidente do Órgão de Gestão



José Manuel Gonçalves